Prefeitura do Município de Peabiru
Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (044) 531 – 2121
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

LEI Nº. 448/2005.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE PARÁGRAFO 1º E 2º NO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº. 413, DE 17 DE JUNHO DE 2003.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

***Art. 1º** - O Artigo 8º da Lei Municipal nº. 413, de 17 de junho de 2004, passa a vigorar com a inclusão dos seguintes Parágrafos:*

"Art. 8º - ...
I - ...

II- ...

*§ 1º - Entende-se como comprovante **de habilitação do Professor o Diploma de Magistério, nível médio; Diploma de Graduação,** com Licenciatura Plena, Certificado de Especialização e Certificado de Mestrado.*

§ 2º - Certidão de Conclusão, acompanhado de Histórico Escolar, substituirá os comprovantes de habilitação, previstos no Parágrafo anterior, pelo prazo de 180 dias, prorrogados uma vez por igual período."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, em 07 de abril de 2.005.

JOÃO CARLOS KLEIN
Prefeito Municipal

PREFEITURA de PEABIRU
SECRETARIA GERAL
PUBLICADO
Data: 10/04/05 Pg: 4
Jornal: Diário Oficial
Visto: